



**R. AMARAL**  
A D V O G A D O S

**Huland  
Castro Alves  
Linhares  
Barros Leal**

**análise**  
ADVOCACIA  
**500**  
ADVOGADO  
MAIS  
ADMIRADO  
2016

**análise**  
ADVOCACIA  
**500**  
MAIS  
ADMIRADO  
2015

**análise**  
ADVOCACIA  
**500**  
MAIS  
ADMIRADO  
2013

**MEMBER OF**  
**ABL**  
LEGAL SOLUTIONS  
ACROSS BORDERS

# Atual panorama jurídico da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, no Município de Fortaleza



## CIP – O que é?

A CIP, possui a natureza jurídica de Contribuição mensal, paga pelo consumidor de energia, com a finalidade **EXCLUSIVA** de custear o serviço de Iluminação Pública nos Municípios.

O tributo é de competência municipal e foi instituído pelo Art. 149-A da Constituição Federal, com base na Emenda Constitucional nº 39, de 2002.

# Controvérsias a respeito da cobrança da CIP no Município de Fortaleza

- i. **Vício formal da Lei nº 8.672/2002: A Lei que criou a CIP, se limitou a replicar todo o texto da Lei instituidora da TIP - Taxa de Iluminação Pública, que por sua vez foi declarada inconstitucional pelo STF.**
- ii. **Destinação dos recursos arrecadados: A Lei Municipal nº 9.343/2008, indevidamente, autorizou a destinação do valor arrecadado para fins diversos do autorizado pela Constituição (iluminação pública).**

# Ações da OAB-CE que questionam a cobrança da CIP em Fortaleza

- **1ª ADIN – Questionando os aspectos formais da Lei**
- **2ª ADIN - Questionando os aspectos da destinação dos valores arrecadados (Proc. nº 002724396.2008.8.06.0000)**
  - Processo ainda pendente de análise pelo TJ/CE
  - Distribuído junto ao Des. José Tarcílio Souza da Silva

## Possibilidade de recuperação dos valores indevidamente pagos pelos consumidores

**Tendo em vista a entrada em vigor do Novo Código Tributário Municipal – CTM (Lei Complementar nº 159/2013) que, tacitamente revogou a Lei nº 8.672/02, bem como a Lei nº 9.343/2008, a única possibilidade de êxito remanescente é a recuperação dos valores pagos entre o período de 2002 a 2013 caso a 1ª ADIN seja acolhida, ou a recuperação dos valores pagos entre 2008 a 2013 caso a 2ª ADIN seja acolhida.**

**Muito obrigado!**

**Gustavo Beviláqua**  
**Coordenador da Área Tributária de R. Amaral**  
**Advogados**

**Contato (85) 9 8529-3490 / 3311-9199**

### Fortaleza-CE

Av. Santos Dumont, nº 2.456 | 16º andar | Aldeota  
Ed. Corporate Plaza | Cep: 60.150-162  
Tel: +55 85 3311-9199

**R. AMARAL**  
A D V O G A D O S

Huland  
Castro Alves  
Linhares  
Barros Leal

[www.ramaral.com](http://www.ramaral.com)



### Raul Amaral

[raul.amaral@ramaral.com](mailto:raul.amaral@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Direito Civil e Regulatório

### Adriano Huland

[adriano.huland@ramaral.com](mailto:adriano.huland@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Direito Trabalhista

### Laerte Castro Alves

[laerte.castroalves@ramaral.com](mailto:laerte.castroalves@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Direito Empresarial

### Alexandre Linhares

[alexandre.linhares@ramaral.com](mailto:alexandre.linhares@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Direito Tributário

### Drauzio Barros Leal

[drauzio.barrosleal@ramaral.com](mailto:drauzio.barrosleal@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Contratos e Negócios

### Ted Pontes

[ted.pontes@ramaral.com](mailto:ted.pontes@ramaral.com)

Sócio Gestor da Área de Direito Financeiro e de Mercado de Capitais